

# Uma crítica às Instituições representativas no período das regências (1832-1840)

A Critic about the Representative Institutions during the Regency Period (1832-1840)

---

## **Ariel Feldman**

Mestre em História pela  
Universidade Federal do Paraná

## **Resumo**

Este artigo analisa os escritos de Miguel do Sacramento Lopes Gama em *O Carapuceiro* (1832-1842), um dos periódicos mais lidos em Pernambuco durante as regências. Mesclando crítica de costumes com proposições políticas, Lopes Gama apropriou-se de maneira peculiar dos conceitos formulados pelo francês Alexis de Tocqueville e veiculou a idéia de que os brasileiros não eram aptos para serem regidos por instituições democrático-representativas. Trata-se, pois, de um ideário que teve ampla circulação nos espaços públicos e que sustentou as reformas políticas conservadoras que se sucederam a partir de 1837.

## **Abstract**

This article analyses what Miguel do Sacramento Lopes Gama wrote in *O Carapuceiro* (1832-1840), one of the most important newspapers in Pernambuco during the Regency period. Mixing criticism of habits with political propositions, Lopes Gama, who used in a peculiar way the concepts formulated by the Frenchman Alexis de Tocqueville, spread the idea that Brazilians were not able to be ruled by democratic institutions. These ideas were not only widely publicized, but also had a key role in sustaining the conservative political reforms that took place from 1837 on.

---

## **Palavras-chave**

democracia, Regência, história intelectual, Pernambuco

## **Keywords**

democracy, Regency, intellectual history, Pernambuco

1

F.A. Varnhagem (Visconde de Porto Seguro), *História Geral do Brasil* [1854], 10 edição integral, São Paulo, Edusp, 1981; Octávio Tarquínio de Souza. *História dos fundadores do Império do Brasil*, 10 vols. Rio de Janeiro, 1960; Oliveira Lima. *Formação histórica da nacionalidade brasileira*. Rio de Janeiro : Topbooks, 1997 [1911]; Tobias Monteiro. *História do Império: a elaboração da independência*. Rio de Janeiro, 1927.

2

Denis Bernardes. *A idéia do pacto e o constitucionalismo em Frei Caneca*. São Paulo : Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 1996; Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo : Ed. 34, 2001; Jorge Caldeira(org.). *Diogo Antônio Feijó*. São Paulo : Ed. 34, 1999; Magda Ricci. *Assombrações de um padre regente*. Diogo Antônio Feijó (1784-1843). Campinas : Editora da Unicamp, Cecult Ifhc, 2001; Marcello Otavio Basile. *Ezequiel Corrêa dos Santos*: Um jacobino na Corte Imperial, Ed. da Fgv, 2001; Marco Morel. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia/Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001; Idem. *Frei Caneca: Entre Marília e a Pátria*. Rio de Janeiro : Ed. da FGV, 2000; Maria de Lourdes Viana Lyra. "Pátria do cidadão: A concepção de pátria/nação em Frei Caneca". In: *Rev. bras. Hist.*, 1998, vol.18, n.36. Maria Lúcia de Souza Rangel Ricci. *A atuação política de um publicista*: Antônio Borges da Fonseca. Campinas : Puc, 1995.

3

Maria Lúcia Garcia Pallares-Burke. *Nisia floresta, O Carapuço e outros ensaios de tradução cultural*. São Paulo : Hucitec, 1996, p. 134.

4

*O Carapuço* n. 1 (7/abril/1832).

5

Marco Morel. *As transformações dos espaços públicos* imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840. São Paulo : Hucitec, 2005, pp. 203-206 e Nelson Werneck Sodré. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1966, pp. 139-141.

6

*O Carapuço* n. 11 (7/julho/1832).

7

*O Carapuço*, n. 16 (11/ agosto/1832).

O objetivo deste artigo é analisar a crítica empreendida pelo periódico *O Carapuço* (1832-1842) às instituições democrático-representativas do Império. Desde a fundação do império, primeiramente os publicistas que participavam do debate público, depois historiadores como Varnhagen, Oliveira Lima, Tobias Monteiro ou Otávio Tarquínio de Souza, se focaram, sobretudo, nos "grandes vultos" e nos "pais da pátria", ou seja, deram destaque a um pensamento notadamente reacionário e conservador.<sup>1</sup>

A historiografia das últimas décadas, entretanto, mudou seu foco e vem privilegiando os atores sociais libertários e reformistas, por assim dizer, como Cipriano Barata, Antônio Borges da Fonseca, Frei Caneca, Ezequiel Corrêa dos Santos ou Diogo Antonio Feijó.<sup>2</sup> Mas, nos dias atuais, é nítida a ausência de análises que busquem compreender, sob um olhar crítico, o ideário político que sustentou a monarquia a partir de 1837. Assim, este ensaio deu destaque a um pensamento nitidamente conservador.

O padre Miguel do Sacramento Lopes Gama publicou no Recife entre 1832 e 1842 *O Carapuço*, um dos periódicos mais lidos em Pernambuco durante o período das regências. Em uma época em que as gazetas tinham duração efêmera, de no máximo alguns meses, este jornal durou uma década, repercutindo além das fronteiras provinciais, pois muitos de seus artigos foram transcritos em outros veículos impressos, principalmente na corte.<sup>3</sup>

E o êxito de Lopes Gama – que passou a ser conhecido como Padre Carapuço – muito se deveu à sua linguagem coloquial e satírica, bem como à suposta temática diferenciada de *O Carapuço*. O cabeçalho do jornal ostentava a epígrafe "Um periódico sempre moral e só *per accidens* político". Abaixo seguiam os versos do poeta romano Marcial: "Guardarei nesta Folha as regras boas/ Que é dos vícios falar, não das pessoas". Escreveu Lopes Gama no primeiro número, em abril de 1832, que seu "campo neutro" seria "a moral", pois "assim como há loja de chapéus", o seu periódico seria "fábrica de carapuços". Seguiu dizendo que

*enquanto os outros periódicos de alto coturno todos se empregam na política, uns explicando direitos e deveres sociais, outros levantando questões sutilíssimas; entre dando alvitres, ora acertados, ora equivocados com o pequeno defeito de serem impraticáveis (...) eu, que sou um piegas no círculo dos gladiadores periodiqueiros, não me meterei nesses debuxos, nem é minha intenção pôr-me a escarpelas e tracamundas com meu próximo, uns porque os respeito por bons, outro porque os temo por ferrabrazes(...).*<sup>4</sup>

No início das regências houve uma explosão da palavra impressa, mas poucos jornais que tiveram como eixo assuntos econômicos, científicos ou culturais emplacaram, sendo que pasquins de tamanho reduzido e de duração efêmera surgiram em grande número, quase sempre promovendo intrigas políticas e dotados de uma linguagem extremamente violenta. O uso de agressões verbais esteve intimamente relacionado com a violência política que caracterizou o período.<sup>5</sup> *O Carapuço*, no entanto, procurou diferenciar sua proposta das demais até então veiculadas em outros periódicos. Lopes Gama zombou os gamenhos, que seriam aqueles homens "que não tem outro ofício, outro emprego, outro cuidado, senão embo-necar-se para namorar".<sup>6</sup> Ridicularizou, também, os Padres e Frades game-nhos, dizendo que neles "é este vício muito mais escandaloso e censurável do que nos leigos e seculares."<sup>7</sup> Esbravejou contra o luxo nos enterros

8  
O *Carapuço* n. 23 (22/setembro/1832).

9  
Frase de Juvenal, poeta satírico romano que viveu no século I d.C.

10  
O *Carapuço*, n. 73 (23/dezembro/1837).

11  
Luiz da Câmara Cascudo. *Dicionário do Folclore Brasileiro*. São Paulo Global, 2003 [1954], pp. 614-615; Idem. *Antologia do folclore brasileiro*. São Paulo : Global, 2003 [1943], pp 186-187.

12  
O *Carapuço*, n. 1 (17/01/1838).

13  
Andréa Slemian. "Seriam todos cidadãos? Os impasses na construção da cidadania nos primórdios do constitucionalismo no Brasil (1823-1824)". In: JANCÓS, Istvan. (org.) *Independência: história e historiografia*. São Paulo : Hucitec / Fapesp, 2005, pp. 829-849.

e exéquias, afirmando que " levar a vaidade além do túmulo, rodear de sedas, de galões , de ricos ornatos um corpo já inanimado, uma podridão, um seminário de bichos, é o que a razão não menos que a religião muito reprova e condena".<sup>8</sup> E ele tinha em mente que o público apreciava o bom humor de seus escritos. "*Ridendo castigat mores* [Com riso corrigem-se os costumes],<sup>9</sup> é o que quer o povo, e que remédio há senão ir com ele?"<sup>10</sup> Dessa maneira Lopes Gama angariou para si um público cativo.

Mas ao contrário do que os folcloristas e os historiadores sempre valorizaram nesta fonte, pretende-se neste texto analisar as propostas políticas do Padre Carapuço. Câmara Cascudo, por exemplo, qualificou Lopes Gama como um "estudioso brasileiro" de folclore do século XIX e concedeu-lhe o honroso título de ser o primeiro a relatar os folguedos do bumba-meu-boi.<sup>11</sup> A crítica de costumes e a sátira, porém, tiveram, sobretudo, o caráter de afirmação política, pois esta postura "sempre moral" ajudou Lopes Gama a legitimar idéias que não se restringiam aos hábitos e à vida privada, e que atingiam um campo mais vasto e com implicações institucionais concretas. E uma das idéias centrais veiculadas neste bem humorado (e bem sucedido) jornal foi a de que os brasileiros não estavam aptos para serem regidos por instituições democráticas. Disse em janeiro de 1838 que "o povo do Brasil é tão apto para a democracia, como o muçulmano para reconhecer a jurisdição do papa".<sup>12</sup>

### **Instituições representativas e práticas democráticas**

A formação do Estado e da nação no Brasil se processou em uma época em que instituições representativas e práticas democráticas começavam aos poucos a se difundir em todo o mundo ocidental. A democracia que existiu no Brasil escravista esteve circunscrita, é evidente, dentro dos moldes e limites que a época impunha – apenas aqueles com certo cabedal tinham direitos políticos (cidadania ativa). Aliás, em todo mundo atlântico isso foi fator comum, pois a idéia de fornecer direitos políticos a toda população não era levada a sério nem nos Estados Unidos nem na Europa.<sup>13</sup> Assim, quando falarmos em democracia a partir de agora, fique claro que não estamos tratando da democracia do século XXI, e sim de um regime censitário e excludente, mas que já demonstrava que as sociedades estavam se transformando, pois práticas do Antigo Regime cediam espaço lentamente para a modernidade política.

Não se pode perder de vista que no final do século XVIII a primeira república do mundo havia sido efetivada, os Estados Unidos da América, e ali várias instituições eletivas consolidaram-se. Não se pode perder de vista também os ecos da Revolução Francesa por todo mundo atlântico. No mundo Ibérico as modernas práticas políticas foram estabelecidas pela primeira vez durante as Cortes de Cadiz (1810-1812). Deputados foram eleitos em todos os rincões da monarquia espanhola e enviados para os debates constituintes, e Juntas governativas foram compostas para exercer o poder local durante o conturbado período da invasão francesa. Este modelo político espanhol de 1812 influenciou diretamente os constitucionalistas lusos de 1820, pois enquanto não se tinha uma constituição foi decidido que o império português seria regido temporariamente pela Constituição de Cadiz. Isso se processou também nas províncias do Brasil, depois de muita turbulência e resistência daqueles que outrora eram os detentores do poder e beneficiavam-se com as premissas do Antigo Regime. Os anos de 1820 e 1821 foram muito marcantes, pois as capitâncias

14

Letícia Bicalho Canêdo. "Aprendendo a votar". In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo : Contexto, 2003, pp. 522-524.

15

Márcia R. Berbel. *A nação como artefato* : Deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822). São Paulo : Hucitec/FAPESP, pp. 57-81.

16

Ibidem, pp. 73-81 e 127-140.

17

Andréa Slemian. "'Delegados do chefe da nação': a função dos presidentes de província na nova ordem constitucional no Brasil (1823-1834)", texto apresentado no Seminário Internacional *Brasil: de um Império a outro (1750-1850)*, São Paulo, Universidade de São Paulo, setembro de 2005.

18

Constituição Política do Império do Brasil (1824). In: *Constituições do Brasil*. São Paulo : Atlas, 1979, pp. 662-663.

19

Apud. Letícia Bicalho Canêdo. *op. cit.*, p. 524. Ainda sobre a falta de uma identidade nacional claramente definida à época da formação da nação ver Istvan Jancsó; João Paulo Garrido Pimenta. "Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)". In: MOTA, Carlos Guilherme. *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: Histórias. São Paulo : Editora Senac, 2000.

da antiga colônia, agora denominadas de províncias, se autogovernaram através de juntas governativas (em alusão ao modelo formulado em Cadiz) e elegiam deputados para serem enviados para as cortes de Lisboa. Cabe destacar que as eleições – segundo o modelo de 1812 – eram censitárias e em vários graus, ou seja, o "cidadão vota em sua paróquia para os compromissários que nomeavam os eleitores de paróquia. Estes últimos, reunidos, designam os eleitores de comarca, que elegiam os eleitores de província e que escolhiam, por seu turno, os deputados".<sup>14</sup> Ao todo 72 deputados foram eleitos, num processo eleitoral bastante confuso e indefinido, sendo que os padres eram quem atestavam as qualidades requeridas para ser cidadão ao consultar os registros paroquiais.<sup>15</sup>

Com a chegada da bancada paulista em Lisboa em fevereiro de 1822, iniciaram-se as desavenças entre deputados brasileiros e portugueses, e num processo de alta complexidade transcorreu a separação entre os dois lados do Atlântico.<sup>16</sup> D. Pedro convocou todas as províncias do Brasil a enviarem deputados para participar da Assembléia Constituinte ainda em junho de 1822, e após muitos embates esta foi dissolvida em novembro de 1823. Assim, em 1824 foi outorgada a primeira Constituição do Brasil, que apesar de imposta, continha em seu interior vários elementos do ascendente liberalismo (não seria melhor falar em liberalismos?), entre eles podemos destacar os cargos eletivos. Visto que o poder legislativo era bicameral, a câmara dos deputados foi considerada a instituição mais popular. Sendo a legislatura de 4 anos, as províncias elegiam diretamente seus representantes. Já os senadores eram vitalícios e quem os escolhia era o Imperador a partir de uma lista tríplice enviada pelas províncias.

O poder executivo local se quedou sob a esfera de influências do Imperador, pois segundo a lei de 20 de outubro de 1823 era este quem nomeava os presidentes de província.<sup>17</sup> A instituição eletiva a nível local era o Conselho Geral de Província, que segundo a carta magna de 1824, em seu artigo 81, tinha por "principal objeto propor discutir, e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas Províncias; formando projetos peculiares, e acomodados às suas localidades e urgência".<sup>18</sup> Sendo constituído de 13 a 21 membros, dependendo da grandeza da província, esse conselho não teve uma função extremamente clara e definida dentro do funcionamento político imperial, e a historiografia ainda carece de investigar qual foi a real esfera de influência desta instituição que foi extinta em 1834. Neste ano os Conselhos Provinciais transformaram-se nas Assembléias Provinciais, sendo criado, dessa forma, o poder legislativo local. Cabe destacar que todo este sistema político se consolidou através de muita intriga, muita indefinição, muita fluidez, ou seja, que a mera formulação constitucional ou legal não significou uma automática efetivação de todo um novo aparato governativo. As décadas de 1820 e 1830 foram, na verdade, um laboratório de experiências políticas as mais diversas. A breve descrição aqui empreendida pode acabar por simplificar um processo que não foi de forma alguma simples e isento de complexidade.

Para todas as instituições eletivas provinciais era necessário que se transcorresse um processo eleitoral, o que era algo bastante complicado, dado a enorme extensão territorial do Brasil, as grandes falhas dos censos da época, e inclusive a falta de uma identidade nacional claramente definida, pois como disse o botânico francês Saint-Hilaire, que viajou pelo Brasil entre 1816 e 1822, "havia um país chamado Brasil, mas absolutamente não havia brasileiros".<sup>19</sup> Mas, a despeito de todas essas complexas implicações,

20

Leticia Bicalho Canêdo. *op. cit.*, p. 525-526; Capítulo VI da Constituição Política do Império do Brasil (1824). In: *Constituições...op. cit.*, pp. 664-665.

21

Leticia Bicalho Canêdo. *op. cit.*, pp. 526-527.

22

Ibidem, pp. 527-528.

a constituição de 1824 formulou diretrizes para o nascente sistema eleitoral e, inspirada no constitucionalismo ibérico, estabeleceu eleições indiretas, ou seja, em dois graus. No primeiro grau, os votantes escolhiam em suas paróquias os eleitores de província. Estes, também chamados eleitores de segundo grau, seguiam rumo capital da província para eleger a lista tríplice para o senado, os deputados e os conselheiros de província (depois deputados provinciais). Os votantes deveriam ter uma renda anual mínima de 100 mil réis, e os eleitores de 200 mil. Estavam excluídos os escravos, as mulheres, os indígenas, os filhos de família vivendo com pais, salvo quando fossem funcionários públicos, e os religiosos que viviam em comunidade claustral. Estavam incluídos os nascidos no Brasil e os estrangeiros naturalizados com mais de 25 anos, os oficiais militares com mais de 21 anos e os bacharéis e padres sem limite de idade.<sup>20</sup>

Até 1875 não foram impostas leis que determinassem como a renda seria comprovada. Assim, o alistamento, até o ano de 1842, acontecia no dia das eleições em cada paróquia, e quem o organizava era uma mesa eleitoral, presidida por um juiz que deveria decidir sobre a idoneidade dos votantes e verificar se realmente tinham condições de participar do pleito, relacionar o número de eleitores, determinar o início e o fim das eleições e ao final apurar os votos. A partir de 1842 esse processo de listagem passou a ser feito um dia antes das eleições por uma junta local de qualificação, mas ainda não havia nenhum documento que identificasse do eleitor. A votação acontecia nas paróquias e era antecedida por uma missa, sendo que o padre e o juiz indicavam o nome dos mesários que eram aprovados por aclamação. Segundo Leticia Bicalho Canêdo, "durante todo o processo, as rejeições e aprovações dos cidadãos sempre levaram a contendas e a turbulências, o que limitava o poder imenso das mesas eleitorais". Seguiu a autora dizendo que isso era "resultado de competição entre facções locais" e que "a imensa camada de homens pobres, agregados e pequenos empregados, (...) acorria às eleições em bandos porque recrutada por seus padrinhos que montavam guarda no local de votação".<sup>21</sup> Pode-se imaginar como foram confusas e desregradas as eleições durante as primeiras décadas do Império.

Os votantes depositavam seus votos em uma urna improvisada, escrevendo o nome e a profissão dos candidatos em um papel que traziam de casa. Se uma paróquia tivesse porte para nomear 11 eleitores de província, deveriam ser escritos 11 nomes no papel, sendo a assinatura do votante obrigatória para evitar fraudes, o que retirava o caráter secreto da escolha. Os candidatos a eleitores de província não precisavam se inscrever previamente e nem ser filiados a nenhum partido (os primeiros surgiram no final das regências). Os eleitores de província escolhidos nas paróquias seguiam para a capital da província e votavam em tantos nomes quantos deputados, senadores ou conselheiros seriam eleitos. Assim, só conseguiriam se eleger para cargos provinciais aqueles que tivessem votos oriundos de várias localidades, o que segundo Canêdo produziu um "Legislativo no qual um agrupamento político detinha todas, ou quase todas, as cadeiras, sem espaço para a representação das minorias".<sup>22</sup>

A nível distrital ou paroquial já era prática desde os tempos coloniais a escolha dos oficiais da Câmara Municipal, participando desse processo apenas os denominados "homens bons", ou seja, a aristocracia local. As Ordenações Filipinas desde o século XVII regulamentavam esse processo eleitoral, "mas o sistema se adaptava muito a cada costume local, pois as autoridades, embora com instruções e leis a obedecer, procediam, em geral,

23  
Ibidem, p. 520.

24  
Rosa Maria Vieira. *O Juiz de Paz do Império a nossos dias*. Brasília : Thesaurus, 1997.

25  
Constituição Política do Império do Brasil (1824), in: *Constituições...op. cit.*, pp. 671-672.

26  
Rosa Maria Vieira. *op. cit.*, pp. 31-42, 59-96, 163-243.

sem atenção a documentos ordenadores".<sup>23</sup> Esse processo sofreu algumas modificações advindas dos liberais oitocentistas através da lei de 1º de julho de 1828, mas os vereadores continuaram sendo escolhidos localmente, e por eleição direta, pois os votantes de paróquia já definiam quem seriam os componentes da Câmara Municipal por um mandato de 4 anos.<sup>24</sup>

Outra função que era definida através de eleições diretas era a do juiz de paz, que a princípio deveria exercer funções conciliatórias em pequenos litígios, mas acabou por acumular funções judiciais, administrativas e policiais. A Constituição de 1824, em seu artigo 161, promulgou que "sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum", e no artigo 162 decretou que "para este fim haverá Juizes de Paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os vereadores das Câmaras".<sup>25</sup> Já sendo antigo o conceito jurídico de conciliação, pois as Ordenações Afonsinas (1446) contemplavam essa noção, foi a Constituição Francesa de 1791 que deu contornos modernos a essa prática instituindo os *Juges de Paix*, influenciando diretamente os legisladores brasileiros do século XIX. E, já previsto constitucionalmente, este juiz conciliador só foi regulamentado por lei em 15 de outubro de 1827. Após a abertura da primeira legislatura em 1826, os deputados e senadores se dividiram em duas grandes tendências, sendo que uns defendiam que o poder dos juizes de paz deveria estar limitado aos termos constitucionais, ou seja, eles deveriam ser simples conciliadores. Outros queriam conceder amplas atribuições judiciárias, policiais e administrativas a esses magistrados leigos. A segunda tendência saiu vitoriosa, ainda mais depois da promulgação do Código de Processo Criminal em 1832, que, embalado pelo avanço liberal oriundo do 7 de abril, ampliou desmedidamente os poderes dos juizes de paz. Assim, o Império estabeleceu, ao lado das magistraturas profissionais, de carreira, uma magistratura popular, com enormes poderes e encargos sob uma área denominada distrito de paz.<sup>26</sup>

Durante o início do período das regências, ou melhor, de 1831 a 1837, foi nítida a ampliação das instituições representativas e das práticas democráticas. Em face da necessidade de se nacionalizar o Estado após a abdicação, os legisladores brasileiros procuraram iniciar esse processo por uma das engrenagens centrais da máquina estatal, o exército, que contava antes do 7 de abril com muitos portugueses em seus quadros, tanto nos baixos como nos altos escalões, constituindo-se uma ameaça à soberania da nação. Assim, em agosto de 1831, criou-se a Guarda Nacional, e o regulamento que a estabeleceu continha vários artigos copiados da lei francesa que cunhou instituição de mesmo nome meses antes. Também com o objetivo de reduzir os efetivos do exército, que vinha promovendo vários motins tanto no Rio de Janeiro como em outros núcleos urbanos nos idos de 1831, formulou-se a idéia de uma milícia cidadã, constituída por cidadãos em armas. Os recrutas deveriam ter renda mínima anual de 200 mil réis nas grandes cidades e 100 mil nas demais regiões. Sua organização era distrital, com um Comandante por localidade. O Estado teria despesas diminutas, apenas arcando com a distribuição de armamento, bandeiras, tambores, cornetas, trombetas, material de escritório e soldo dos instrutores. O artigo primeiro da legislação referente a essa milícia concentra todo o seu programa de ação, quando determina aos seus componentes "defender a Constituição, a Liberdade, a Independência, e a Integridade do Império; para manter a obediência às Leis, conservar, ou restabelecer a ordem e a tranquilidade pública, e auxiliar o Exército de linha na defesa das fronteiras e

27

Jeanne Berrance de Castro. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo-Brasília : Ed. Nacional-I.N.L., 1977, pp. 19-26.

28

Sérgio Buarque de Holanda. "Préfacio". in: CASTRO, Jeanne Berrance de. *op. cit.*, p. XX. Sobre o recrutamento e sobre as estratégias da população livre para escapar das fileiras da Guarda Nacional ver Denise Moura. "A farda do tendeiro: cotidiano e recrutamento no Império". In: *Revista de História Regional*, Vol. 4, n. 1, Verão 1999, pp. 37-55.

29

*O Carapuceiro*, n. 70 (10/dezembro/1837)

30

Miriam Dolhnikof. "As elites regionais e a construção do Estado". In JANCÓS, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo/Ijuí : Editora Unijui/FAPESP/Hucitec, 2003.

31

*O Carapuceiro* n. 3 (20/ abril/1832).

costas". Em seguida, o mesmo artigo impõe que "toda a deliberação tomada pelas Guardas Nacionais acerca dos negócios públicos é um atentado contra Liberdade", deixando claro que não foi formulada uma milícia deliberante, e que os guardas nacionais estavam subordinados, sucessivamente, aos juizes de paz, aos juizes criminais, aos presidentes de Província e, finalmente, ao Ministro da Justiça.<sup>27</sup>

A grande novidade da Guarda Nacional estava, entretanto, no sistema eletivo para os postos de oficiais, sendo que as eleições se processavam em cada paróquia ou curato, sob os auspícios do juiz de paz, e o mandato era de 4 anos com direito a reeleição. A eleição dos oficiais fez com que Sérgio Buarque de Holanda afirmasse que "um dos distintivos de nossa Guarda Nacional de 1831, pode-se dizer desde já, está nisto que, apesar de deparar aqui com uma sociedade eminentemente inigualitária, nasce sob o signo da democracia", e que "se fez questão de agregar em suas fileiras, numa promiscuidade destoante dos costumes nacionais, o 'fidalgo' ao lado do tendeiro e, mais ainda, em admitir que um ex-escravo pudesse ser comandante de seu antigo senhor". É nítido, pois, o caráter altamente democrático desta organização militar não profissional.<sup>28</sup>

Em 1832, como já falamos, foi promulgado o Código de Processo Criminal, considerado um dos regulamentos mais liberais da época e que reiterava e ampliava a autoridade dos juizes de paz. O Ato Adicional (1834) também representou um avanço da idéia representatividade. Em primeiro lugar por que permitiu aos cidadãos ativos que elessem o Regente, aquele que era o representante máximo da nação durante a menoridade do Imperador, sendo essa uma premissa que, segundo o Padre Carapuceiro, fez dos tempos regenciais uma democracia sob a máscara de monarquia.<sup>29</sup> Em segundo lugar por que permitiu, através da criação das Assembléias Provinciais, que as localidades desgarrassem-se da corte e elessem deputados que seriam responsáveis por criar impostos e gerar condições para uma autonomia tributária; por nomear empregados; criar, extinguir e modificar empregos e por constituir uma força policial.<sup>30</sup>

Mas as práticas democráticas e as instituições representativas, que nasceram junto com o Estado-nação no Brasil, foram severamente criticada por Lopes Gama. E, ao fim das regências, os pressupostos democráticos acabaram sofrendo grandes restrições.

### **O estado social e o estado político**

Lopes Gama veiculou a idéia de que o povo brasileiro não estava apto para a democracia durante os dez anos de publicação de *O Carapuceiro*. Dizia ele que os costumes e hábitos do brasileiro não forneciam bases sólidas para que instituições democráticas pudessem ter sucesso. Nos três primeiros anos de publicação -1832, 1833 e 1834 -, no entanto, essa formulação ainda não aparecia de maneira consistente. Mas alguns traços deste pensamento já podem ser detectados.

Em abril de 1832, usando a terceira pessoa do plural e deixando claro que se referia a falta de preparo dos brasileiros, disse que "não temos todos os requisitos" para a república.<sup>31</sup> Veremos que a palavra "República" foi empregada em *O Carapuceiro* com uma conotação muito semelhante à idéia de democracia que vigorava naquela época. Em março de 1833, em um artigo intitulado "As caballas", ele criticou a maneira pela qual estavam sendo escolhidos os representantes da nação. Discorrendo sobre a prática da "caballa", que segundo ele consistia em pilhar "votos para Deputados,

32

*O Carapuceiro*, n. 42 (2/ março/1833).

33

*O Carapuceiro*, n. 58 (22/junho/1833). Jeanne Berrance de Castro afirma erradamente que apenas dentro do parlamento foram proferidas críticas aos legisladores brasileiros que copiaram quase que literalmente as leis que criaram as Guardas Nacionais francesas sem levar em consideração as peculiaridades locais. Lopes Gama, no Recife, também fez essa crítica na imprensa periódica. *op. cit.*, pp. 19-22.

34

*O Carapuceiro* n. 44 (15/março/1833), n. 54 (25/maio/1833) e n. 9 (23/fevereiro/1839).

35

*O Carapuceiro* n. 5 (31/janeiro/1838) e o n. 38 (3/setembro/1839).

para Juizes de Paz, Conselheiros do Governo, Camaristas etc..." ele ridicularizou um dos eixos centrais do sistema representativo – as eleições. Os eleitores não procuravam "adquirir esclarecimentos sobre a capacidade dos pretendentes", e por isso para ser deputado "basta andar em dois pés, ter uma figura humana, e saber caballar". As intrigas, as alianças, os conchavos, as trocas de favores, a bajulação e a oferta de empregos públicos eram para Lopes Gama os fatores decisivos no processo eleitoral.<sup>32</sup> Em junho de 1833, Lopes Gama lançou um questionamento acerca de uma das instituições que contemplavam cargos eletivos no seu interior: "Serão as Guardas Nacionais, no Brasil, tais quais devem ser, atenta a qualidade da nossa população, atenta aos nossos hábitos, e outras circunstâncias?" Concluiu ele que não, que a população do Brasil era muito má educada para o bom funcionamento das Guardas Nacionais e que não se pode imitar instituições estrangeiras sem adaptá-las a realidade local, pois a "legislação tem que ser acomodada ao Povo, e não o Povo torcido para a Legislação, que lhe não convém".<sup>33</sup>

Apesar de já explicitar essas idéias no início da década, Lopes Gama encontrou subsídio para aprofundar suas formulações em uma obra publicada em 1835 por Alexis de Tocqueville: *Democracia na América*. É bastante nítida, como veremos, a influência que este pensador francês exerceu sobre o Padre Carapuceiro. Outros diversos pensadores também o influenciaram, como se observa ao listar os autores citados nominalmente nas páginas de *O Carapuceiro*. A começar pelos autores latinos aos quais Lopes Gama vinculou sua sátira e sua crítica de costumes, e que provavelmente foram bastante lidos por ele dentro do claustro da ordem beneditina, uma vez que a transcrição de frases em latim uma prática usual de seus escritos. Juvenal, poeta satírico romano que viveu no século I d. C. e autor da frase "ridendo castigat mores" (com riso corrigem-se os costumes) é diversas vezes retomado. Marcial – autor da frase exposta no cabeçalho de *O Carapuceiro* – e Aulo Pérsio são outros autores romanos do século I referidos. A auto-definição de Lopes Gama como um crítico de costumes também se sustentou em autores mais recentes, como o poeta satírico português do século XVIII Nicolau Tolentino, o moralista francês do século XVII Jean de La Bruyère e o ícone das comédias satíricas francesas do século XVII Molière. Mas como a intenção aqui não é enveredar para a crítica de costumes, a literatura política que influenciou o Padre Carapuceiro é o que nos interessa.<sup>34</sup>

Apesar de vários autores serem citados nas páginas de *O Carapuceiro*, como Benjamim Constant, Rousseau, Mably, Saint-Simon, Adam Smith, Ricardo, Guizot, Torombert, Chateaubriand, Montesquieu entre outros, nos deteremos aqui em empreender uma relação entre Tocqueville e Lopes Gama. Alexis de Tocqueville é citado nominalmente duas vezes pelo Padre Carapuceiro, em janeiro de 1838, e em setembro de 1839, mas traços do pensamento toqueviliano podem ser encontrados em diversos outros artigos. Mostrando respeito e admiração pelo autor francês, Lopes Gama se referiu a ele, na primeira citação, como o "mui judicioso Aléxis de Toqueville", e na segunda como "o sábio Tocqueville" que viajou pelos Estados Unidos com "grande discernimento".<sup>35</sup>

Alexis Charles Henri Clerel de Tocqueville nasceu em Paris em julho de 1805. Seus pais, de origem nobre, foram presos durante os dias mais radicais da revolução francesa e escaparam do cadafalso graças ao 9 termidor. Com a Restauração monárquica em 1815, seu pai iniciou a carreira política

36

"Carta de Tocqueville a seu irmão Hipólito, 18 de agosto de 1830". In: TOCQUEVILLE, Alexis de. *Igualdade social e liberdade política: uma introdução à obra de Alexis de Tocqueville*. São Paulo : Nerman, 1988, p. 21.

37

François Furet. "O sistema conceptual da Democracia na América". In: TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrática*. São Paulo : Martins Fontes, 1998, pp. xi-xx.

38

Amaro Quintas. *O Padre Lopes Gama Político*. Recife : Imprensa Universitária, 1958; Gláucio Veiga. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. V. II. Recife: Editora Universitária, 1981, p. 280.

39

Sobre a nomeação para diretor da Typografia Nacional Alfredo de Carvalho. *Annaes da Imprensa Periódica Pernambucana de 1821 a 1908*. Recife : Typografia do Jornal do Recife, 1908, pp. 41-43. Sobre a atuação de Lopes Gama como primeiro diretor do Liceo Provincial Olívio Montenegro. *Memórias do Ginásio Pernambucano*. Recife: Imprensa Oficial, 1943, pp. 12-16. A distinção entre "federalistas" e "centralistas" foi elaborada por Marcus J. M. Carvalho. "Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824". In: *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36. São Paulo, 1998. Ver também a esse respeito Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo : Ed. 34, 2004.

sendo prefeito de Metz, de Amiens e de Versalhes, e o próprio Tocqueville também ingressou em funções públicas nos últimos dias da monarquia Bourbon, tendo sido nomeado juiz auditor no tribunal de Versalhes em 1827. A essa altura da vida já havia cursado direito em Paris. Com a deposição dos Bourbon em julho de 1830, Tocqueville se viu desiludido, e não acreditando que conseguiria prosseguir com suas atividades jurídicas escreveu a seu irmão em agosto do mesmo ano questionando-se: "conservo meu ofício; porém, por quanto tempo? Não o sei. Na magistratura se passa o mesmo que no exército, está humilhada".<sup>36</sup> E realmente ele não se conservou no seu ofício por muito tempo, pois em abril de 1831 embarcou com seu amigo Gustave de Beaumont para os Estados Unidos após conseguir uma permissão do governo para estudar o sistema penitenciário desta democracia do Novo Mundo.

Segundo François Furet, a análise das prisões norte-americana foi apenas um pretexto, e que o sentido mais profundo desta viagem está no fato de que nos Estados Unidos Tocqueville poderia refletir e observar um país no qual um regime político se sustentava sem a existência de uma nobreza, um país no qual tudo convergia para a democracia. Cabe frisar que a palavra democracia significava para Tocqueville igualdade de condições, ausência de distinções sociais. Tratava-se de um nobre tentando entender as razões da derrota de sua classe social, e não havia lugar melhor para isso do que uma nação onde não havia condições sociais para existência de sua classe. Os dois pólos do pensamento tocqueviliano, segundo Furet, eram a nobreza (os vencidos) e a democracia (os vencedores). Assim, baseado em suas próprias vivências, pois Tocqueville foi testemunha ocular do processo revolucionário francês da primeira metade do século XIX, ele formulou a idéia de que as sociedades caminhavam inexoravelmente rumo a um estado democrático. O primeiro volume de *Democracia na América* (1835) é fruto dessa peculiar trajetória de vida.<sup>37</sup>

Apesar de bastante distintas, as trajetórias de Tocqueville e Lopes Gama podem ser comparadas. A trajetória política do Padre Carapuceiro iniciou-se em 1817, quando tinha 27 anos e ainda era membro da ordem beneditina. Por não ter aderido a Revolução Pernambucana, foi agraciado com o cargo de lente de retórica do Seminário de Olinda, instituição que se encontrava desfalcada, pois muitos clérigos que ali lecionavam encabeçaram o movimento revolucionário, tendo ou sido presos e enviados para a Bahia ou condenados a morte.<sup>38</sup> Durante o processo de independência, quando a província se dividia, grosso modo, entre "centralistas" e "federalistas", Lopes Gama aderiu explicitamente aos primeiros, que defendiam o chamado "projeto do Rio de Janeiro", encabeçado na corte por José Bonifácio e que propugnavam por um Estado altamente centralizado. O grupo federalista, que reivindicava fortes doses de autonomia local, acabou por promover em meados de 1824 a Confederação do Equador, depois de presenciar o retorno dos deputados pernambucanos que foram cercados em plena Assembléia Constituinte por baionetas.<sup>39</sup>

Na conjuntura de 1824, outra vez Lopes Gama se posicionou a favor da monarquia, e após o insucesso dos confederados foi agraciado novamente com cargos públicos. Ainda quando a província era governada pelo General Lima e Silva, líder militar da repressão monárquica e responsável pelo julgamento dos rebeldes, ele foi nomeado, em outubro de 1824, diretor da Typografia Nacional, a única existente em Pernambuco até então. Em 1825 o governo lhe deu a incumbência de visitar e fiscalizar as escolas

40

Sobre a Revolução de 1817 Glacyra Lazzari Leite. *Pernambuco 1817: estrutura e comportamentos sociais*. Recife : Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 1988. Amaro Quintas interpreta os elogios que Lopes Gama fez ao longo de sua carreira jornalística a Luis do Rego como paga, por este ter nomeado ele lente de retórica. *op. cit.* Ver também, a esse respeito, Gláucio Veiga. *op. cit.*, p. 280.

41

Evaldo Cabral de Mello. "Introdução". In: \_\_\_\_\_ (org.). *O Carapuceiro: crônicas de costumes*. São Paulo : Cia das Letras, 1996, pp. 12-13. Apud. Ilmar R. Mattos de e Affonso Seigneur de Albuquerque. *Independência ou morte: a emancipação política do Brasil*. São Paulo : Atual, 1991, p. 50.

42

François Furet. *op. Cit.*, pp. xx.

43

*O Carapuceiro*, n. 5 (31/janeiro/1838) e n. 7 (11/maio/1837). Ver ainda sobre esta temática Ana Maria de Oliveira Burmester. "Tocqueville e a Revolução". In: *As aventuras do pensamento*. Curitiba : Ed. da UFPR, 1993.

públicas, sendo que logo essa função foi ampliada sendo ele o responsável em organizar e instalar um dos primeiros estabelecimentos de ensino secundário erigidos depois da independência: o Liceo, futuro Ginásio Pernambucano. Foi ele o primeiro diretor desse estabelecimento tendo também lecionado aulas de retórica.<sup>40</sup>

Este posicionamento de Lopes Gama sempre a favor da manutenção do status quo se explica em parte pelo fato de que sua família sempre esteve bem posicionada no aparato administrativo do Antigo Regime. Seu pai, João Lopes Cardoso Machado, médico formado em Coimbra, foi nomeado Delegado da Real Junta de Proto-Medicato em Pernambuco em 1783 e sempre exerceu funções vinculadas à coroa. Ao ver a intensa participação popular na revolução de 1817, seu pai exclamou que "até os barbeiros não me quiseram mais fazer a barba, respondiam que estavam ocupados no serviço da pátria, via-me enganado a fazer a mim mesmo a barba". A quebra da hierarquia social e a participação popular em assuntos políticos eram, para o pai de Lopes Gama, um grande disparate. Era uma clara demonstração de conservadorismo político e social. Assim, segundo Evaldo Cabral de Mello, Lopes Gama surgiu no mundo político vinculado ao "setor mais reacionário da capitania, que era não a grande propriedade territorial, mas os círculos de comerciantes reais e de altos funcionários públicos a que estava ligado seu pai, cirurgião português radicado na terra e casado com brasileira de família influente mas de origem urbana." Mello se referia também a família materna do Padre Carapuceiro, os Gama.<sup>41</sup>

Tanto Lopes Gama como Tocqueville não enxergavam com bons olhos o processo revolucionário. Ambos estavam em posições sociais que seriam prejudicadas por eventos revolucionários. No caso de Tocqueville isso realmente ocorreu, posto que a Revolução Francesa prejudicou sua família e a revolução de 1830 afetou a ele próprio. No caso de Lopes Gama isso não chegou a ocorrer, pois os dois processos revolucionários ocorridos em Pernambuco não tiveram sucesso, e com a restauração da ordem ele acabou sendo beneficiado tanto em 1817 e 1824. Mesmo não sendo nobre, e sim de origem urbana, a família de Lopes Gama era uma beneficiária do antigo sistema colonial, pois ocupava cargos de poder dentro do aparato estatal, e revoluções poderiam reverter esse quadro. A adesão do Padre Carapuceiro, em 1831, a "revolução de 7 de abril" se deu muito mais no sentido de apoio à nacionalização do Estado que em função de uma luta contra o establishment. O posicionamento deste padre provinciano em relação ao processo revolucionário foi, portanto, muito semelhante ao do nobre francês.

Ademais, para Tocqueville os povos europeus eram "revolucionários", e não "democráticos", pois a desigualdade de condições gerava inevitavelmente revoluções, o que era algo em sua opinião extremamente ruim.<sup>42</sup> Lopes Gama, em janeiro de 1838, disse que os brasileiros passaram "infelizmente sem nenhuma transição de colonos a Povos livres", e que subiram de um salto "muitos degraus do progresso social". Em seguida, citou o "muito judicioso Tocqueville" com a seguinte frase: "a liberdade (...) nasce ordinariamente no meio de tempestades". Em outro artigo de maio de 1837 também expôs essa concepção tocqueviliana de marcha da história dizendo que o Brasil errou ao passar tão bruscamente de um regime colonial para um sistema representativo, pois a revolução deveria ser lenta, e nos hábitos e idéias do povo.<sup>43</sup>

Tocqueville, no entanto, enxergava uma nação que não necessitou passar por "tempestades" ou revoluções para atingir o estado democrático – os Estados Unidos. E isso se deveu a características muito peculiares da população americana, pois ali não estavam arraigados costumes e hábitos que valorizavam distinções sociais, e as bases para uma sociedade igualitária estavam postas por um processo natural. Ali havia a valorização das aptidões pessoais e uma hierarquia social extremamente móvel. O subtítulo do primeiro volume de *Democracia na América* é muito sugestivo neste sentido – "de certas leis e costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático". Reside aí uma das características centrais do pensamento de Tocqueville, a relação entre estado social e estado político. Estado social – diz Tocqueville "é geralmente produto de um fato, às vezes de leis, mais freqüentemente das duas causas reunidas; mas dado que ele existe, pode-se considerá-lo como causa primeira da maioria das leis, dos costumes e das idéias que regulam a conduta das nações".<sup>44</sup>

44

Alexis de Tocqueville. *Democracia...op. cit.*, t. I, p. 107.

45

François Furet. *op. cit.*, p. XXVI.

Segundo Furet, Tocqueville tentou compreender "um estado de espírito (...) que se pode também chamar de costumes nacionais e que produz, dia após dia, a independência do social e o seu primado sobre o político".<sup>45</sup> Enfim, para Tocqueville os costumes, o protestantismo, a uniformidade de hábitos entre os habitantes da cidade e do campo, as luzes do esclarecimento presentes em grande parte da população – tudo isto compunha o cerne do estado social democrático americano. E o estado político, por sua vez, era subordinado a todos esses fatores.<sup>46</sup>

46

Sobre a obra de Tocqueville como um todo ver ainda Célia Galvão Quirino. "Tocqueville: sobre a liberdade e igualdade". In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os clássicos da política*. v. II. São Paulo : Ática, 1989.

Lopes Gama bebeu dessa fonte, e ao refletir sobre a sociedade brasileira, aplicou esses conceitos em *O Carapuceiro* de maneira peculiar. Em dezembro de 1837, ironizando a recém proclamada República de Piratinim, disse:

*Quando se diz aos nossos Republicueiros, que o Brasil não está nas circunstâncias de governar-se Democraticamente [sic.], apontam-nos mui ufanos para os Estados Unidos da América do Norte, para a sua grandeza, e prosperidade, com se tivéssemos os mesmo elementos, como se o Brasil fosse povoado por famílias escolhidas, por filósofos, como se a nossa população fosse criada, como a d'aqueles Estados, com o leite da liberdade: eu porém apontarei aos nossos Repúblicueiros, os Estados do Sul d'América, as ex-colônias Espanholas(...)*<sup>47</sup>

47

*O Carapuceiro*, n. 66 (2/dezembro/1837).

Em primeiro lugar fica evidente a apropriação das idéias formuladas por Tocqueville de que os norte-americanos eram "filósofos", "famílias escolhidas", "população criada" com o "leite da liberdade". Em segundo lugar é reveladora a preferência em comparar os brasileiros com os habitantes das ex-colônias espanholas, que se tornaram repúblicas e "depois de males incalculáveis" debatiam-se e lutavam "na voragem da guerra civil". Se para o pensador francês seria impossível transplantar as leis americanas para a Europa, pois no Velho Mundo os costumes eram muitos distintos, para Lopes Gama seria impossível transplantar essas leis para o Brasil pelo mesmo motivo.<sup>48</sup> Em outro artigo de dezembro de 1837, agora ridicularizando a República na Bahia, o Padre Carapuceiro afirmou que o Brasil não tinha condições de ser uma república, devido à corrupção, à imoralidade, ao desleixo na educação, à falta de religião e à escravidão. Comparando os norte-americanos com os brasileiros, ele disse que enquanto os primeiros

48

Alexis de Tocqueville. *Democracia...op. cit.*, t. I, p. 418. Outro artigo que compara o Brasil com os E.U.A e com as ex-colônias espanholas da América em *O Carapuceiro* n. 3 (9/janeiro/1839).

consideravam a "liberdade como dever religioso", para os segundos a "liberdade é sinônimo de roubos e assassinios"; enquanto os americanos eram laboriosos e dados a indústria, os brasileiros foram criados "no ócio, no luxo, e na dissipação"; enquanto os americanos queriam se livrar da escravidão, o "Povo brasileiro cada vez se mostra mais empenhado na importação dessa raça desgraçada". Lopes Gama construiu assim uma visão extremamente ideológica dos Estados Unidos, pois sabe-se que a parte sul deste país ainda importava, e bastante, escravos da costa da África nos meados dos oitocentos.<sup>49</sup>

49

*O Carapuço*, n. 72 (21/dezembro/1837).

Em março de 1839, Lopes Gama afirmou: "Igualdade no Brasil! É um sonho, é uma utopia, por que se há país eminentemente aristocrata é o nosso". Seguiu dizendo que no Brasil todos almejavam receber o tratamento de Dom.<sup>50</sup> Em maio de 1839, criticando os acontecimentos que transcorriam no Rio Grande do Sul, ou seja, a Revolução Farroupilha, ele disse que a democracia é "excelente para outros Povos, não é adaptada as nossas circunstâncias, não é conforme os nossos hábitos, usos, e costumes".<sup>51</sup> Em janeiro de 1839 repetiria a formulação de que a democracia não era compatível com os brasileiros devido aos maus hábitos, à miserável educação, ao tráfico de escravos incessante, à população heterogênea com costumes eminentemente aristocratas e ao espírito de insubordinação e impunidade.<sup>52</sup>

50

*O Carapuço*, n. 10 (2/março/1839).

51

*O Carapuço*, n. 19 (28/maio/1839).

52

*O Carapuço* n. 5 (16/janeiro/1839).

Assim, observamos que Lopes Gama divulgou em seu bem sucedido periódico uma vertente do pensamento conservador bastante peculiar e fortemente embasada na noção de que o "estado social" da sociedade no Brasil incapacitava este povo de ser regido por instituições democrático-representativas. O estado político deveria estar de acordo com os hábitos e costumes da população. Assim, este Padre embasou teoricamente uma de suas propostas políticas centrais: "Talvez nos conviesse a princípio uma Constituição, em que menos predomine o elemento Democrático". Note que esta proposta estava camuflada com uma outra formulação – negar o retorno ao absolutismo. Mas mesmo se camuflado de opinião entre extremos, mesmo se camuflando com frases como "extremos não se logram" ou "extremos são os que nos têm causado os maiores prejuízos", não podemos deixar de enxergar fortes doses de conservadorismo no pensamento do Padre Carapuço.<sup>53</sup>

53

*O Carapuço*, n. 5 (31/janeiro/1838).

### **Pensamento conservador e reforma nas instituições representativas**

Desde a renúncia de Feijó como regente em 1837, e com a ascensão de Pedro Araújo de Lima, iniciaram-se reformas políticas que iriam ter consequências bastante efetivas para os rumos do Império. Em 1840 e 1841 três medidas legislativas foram instituídas com o intento de retroceder o avanço liberal decorrente do 7 de abril: a lei de interpretação do Ato Adicional, a recriação do Conselho de Estado e reforma do Código de Processo Criminal. A Lei de reformulação do Ato Adicional retirou algumas importantes atribuições anteriormente concedidas às Assembléias Provinciais, cerceando um pouco de sua autonomia para criar e suprimir empregos – era uma re-centralização administrativa a partir da corte. O Conselho de Estado foi um dos órgãos previstos pela carta de 1824 e extinto pelo Ato Adicional dez anos mais tarde, sendo que seus componentes eram vitalícios e nomeados diretamente pelo Imperador e o auge da carreira de um homem público era receber o cargo de Conselheiro de Estado. Esta instituição – uma das mais

54

José Murilo de Carvalho. *A Construção da Ordem*. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ / Relume-Jumara, 1996, pp. 107-129; Rosa Maria Vieira. *op. cit.*, pp. 215-230; Lei n. 105 – de Maio de 1840 e Lei n. 234 – de novembro de 1841. In: *Constituições...op. cit.*, pp. 711-713.

55

Jeanne Berrance de Castro. *op. cit.*, pp. 233-142; Denise Moura. *op. cit.*, pp. 38-39.

56

Ilmar R. de Mattos. *O tempo saquarema*. A formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1990. Evaldo Cabral de Mello. "Frei Caneca ou a outra Independência". In: \_\_\_\_\_ (org.). *op. cit.*

57

José Murilo de Carvalho. *op. cit.*, pp. 83-107.

58

Líderes populares da Cabanagem (1834-1840).

59

*O Carapuiceiro*, n. 9 (14/fevereiro/1838).

conservadoras do Império – foi recriada em novembro de 1841, voltando a possuir uma imensa gama de poderes. A reformulação do Código de Processo Criminal retirou grande parte da autoridade policial e judiciária anteriormente exercida pelos juizes de paz. Judicialmente, estes magistrados populares perderam o direito de formar culpa, julgar contravenções e crimes sujeitos à pequena penalidade. Suas atribuições policiais foram então transferidas para os Chefes de polícia, Delegados e Subdelegados, sendo todos esses cargos de nomeação.<sup>54</sup>

Já em 1850, foi reformulada a Guarda Nacional. Os oficiais deixaram de ser eleitos, e passaram a ser nomeados. Não bastasse isso ainda se criou o pagamento do "imposto do selo e emolumento de oficiais guardas nacionais", o qual estabelecia que estes deveriam pagar a quantia de um mês de soldo, igual o dos oficiais de 1ª linha de mesmo posto. Dessa maneira, o caráter democrático inicial das Guardas Nacionais foi se perdendo com o tempo, sendo que na segunda metade do século XIX o recrutamento apenas recaia na população livre de baixa renda, e o oficialato foi sendo ocupado por pessoas de cabedal. A distinção social novamente ficou evidenciada. Era a aristocratização da milícia cidadã.<sup>55</sup>

Assim, torna-se imprescindível compreender o pensamento que sustentou essas reformas anti-democratizantes, que iriam perdurar por todo Império, sendo que em 1881, com a lei Saraiva, enquanto todo o mundo ocidental tendia a adotar o sufrágio universal, o Brasil reduziu seu colégio eleitoral ao elevar a renda necessária e ao sujeitar o eleitor a uma comprovação difícil, quando não impossível.<sup>56</sup>

Cabe ressaltar, que além de circular publicamente em um periódico de comprovada circulação em Pernambuco e, por vezes, em outras províncias, o pensamento de Lopes Gama esteve presente dentro da Faculdade de Direito de Olinda, visto que ele foi diretor e professor dessa instituição. Lembre-se também que nessa faculdade formaram-se muitos dos homens públicos que iriam dominar o cenário político do Império. Lembre-se, por fim, que o Padre Carapuiceiro foi professor em outras diversas instituições educacionais. O espaço público de circulação dessas idéias não se restringiu, então, somente a imprensa.<sup>57</sup>

O Padre Carapuiceiro criticou a idéia de eleições dentro do Brasil, fossem diretas ou indiretas. Em fevereiro de 1838, falando a respeito da eleição do primeiro regente uno, a qual se sagrou vencedor Feijó, ironizou dizendo que "obtiveram no Pará não poucos votos os facinorosos, e bem conhecidos trapilhas, e chichimecos Vinagre, Eduardo,<sup>58</sup> e um Padre muito devasso, e desordeiro, vergonha do clero e opróbrio da religião." Em seguida fez a recorrente comparação embasada em Tocqueville: "nos Estados Unidos quando se procede à eleição de seu Presidente, quais são os candidatos? Os homens mais respeitáveis por seu saber, por suas virtudes, por serviços prestados à Pátria."<sup>59</sup> Percebe-se que a visão que Lopes Gama construiu dos Estados Unidos foi bastante idealizada, e o pólo oposto a esse mundo ideal para o desenvolvimento da democracia era o Brasil, local absolutamente impróprio para esse sistema. Em julho de 1839, escreveu um artigo intitulado "As nossas eleições populares", no qual disse que "as chapas, ou listas dos Eleitores parecem cartas preparadas por destros pelotiqueiros; por que a tática é apresentarem nelas os nomes d'aqueles, cujos votos desejam pilhar" e que quando se aproximam as eleições "sujeito há que então se constitui um Árabe do deserto; por que montado em um

cavalo percorre todo esse centro, transpõe as serranias dos nossos sertões, e de colégio em colégio vai manjubando votos". Assim, ele sustentou "que sem cabalar ninguém consegue se eleger", e ironizou a idéia de que os mais votados constituíam-se em representantes da nação:

*E venham cá embaraçar-me com o palavreado de vontade geral, e representação da Nação. Toda essa nomenclatura é rigorosamente uma ficção; é todavia o que deveria ser, mas de fato com poucas, e honrosas exceções os eleitos não são, nem jamais seriam escolhidos pela vontade livre, e espontânea dos Povos; que se assim fora não veríamos com magoa tanto bajoujo, tanto animal quase irracional constituído Representante da Nação, ou Província. O profundo Machiavel, e depois, Montesquieu estabeleceram o princípio de que o Povo tem um critério admirável em suas eleições: mas com o devido respeito, ou esses grandes homens não sabiam o que eram as cabalas, ou referiam-se a Povos, mui diferentes dos nossos a esse respeito.*<sup>60</sup>

60

*O Carapuceiro*, n. 21 (4/junho/1839).

Novamente Lopes Gama expressou a idéia de que o Povo brasileiro não era adaptável às práticas democráticas. O "estado social" não permitiria certas configurações para o "estado político". Mas sua preocupação central foi procurar destituir de sentido noções básicas da nova cultura política que estava emergindo, ou seja, desqualificar conceitos como "vontade geral" e "representação da Nação". Interessante de se notar, também, como ele misturou a sua tão famosa crítica de costumes com a divulgação de suas concepções políticas, pois ao dizer que em se aproximando as eleições o "pai atraiçoa o filho, o filho o pai, o irmão ao irmão", conferiu uma conotação imoral ao processo eleitoral, deslegitimando-o por completo, seja na esfera pública, como na privada. Em outro artigo de outubro de 1837, intitulado "O sistema que felizmente nos rege", ironizou aqueles que se utilizavam dessa expressão para ovacionar o Regime Monárquico Representativo. Novamente ele criticou a distância entre a teoria e prática, e afirmou que era uma grande piada a idéia de "representação nacional", pois os deputados e senadores não representavam a "vontade geral", e sim um terço da população livre e, principalmente, as cabalas do partido dominante. Por fim, sugeriu que os legisladores não deveriam ser chamados de representantes da nação, e sim de tutores.<sup>61</sup>

61

*O Carapuceiro*, n. 55 (25/outubro/1837).

Em agosto de 1837 publicou uma suposta carta de um leitor, que dizia que o regime representativo não funcionava no Brasil, porque o sistema político era liberal de direito e absoluto de fato. Lopes Gama concordou com a asserção desse suposto leitor e ironizou todos aqueles que afirmavam que quando os representantes da nação legislassem, todos os males do país seriam solucionados. E então – questionou Lopes Gama – os males foram solucionados? Note-se que há uma provável ironia aos federalistas de 1824, ou aos revolucionários de 1817, que consideravam o sistema de representação uma das soluções para o futuro. As rivalidades antigas, dessas duas revoluções, parecem ter sido exteriorizadas diversas vezes, mostrando como momentos ímpares de inflexão política deixavam profundas cicatrizes nas sociedades e nas pessoas que os vivenciaram.<sup>62</sup>

62

*O Carapuceiro* n. 38 (26/agosto/1837).

Em julho de 1839, o viés da crítica foi outro, mas o alvo o mesmo – o sistema representativo. Segundo ele o intenso tráfico de empregos públicos era uma das características inerentes desse sistema, e que o

funcionário público procurava tirar o máximo de proveito possível, leia-se roubar, enquanto no exercício de sua função, pois sabia que com qualquer mudança na situação política seria demitido. Segundo o Padre Carapuceiro o sistema representativo era um regime de transações, o cunho do egoísmo. Tal sistema – ainda segundo ele – induzia o poder executivo ao erro, formava um povo de intrigantes e talvez estivesse acalentando as diversas revoltas que então se sucediam. Concluiu dizendo que se o convencessem de que as eleições escolhiam os melhores, defenderia que todos os funcionários públicos fossem eleitos, mas isso raramente acontecia. "Acolha-se e proteja o mérito" – proclamou ao fim, numa clara demonstração de que o escrutínio público no Brasil de maneira alguma valorizava essa característica no candidato.<sup>63</sup>

63

*O Carapuceiro* n. 30 (23/julho/1839).

E por vezes Lopes Gama exteriorizou uma certa nostalgia da época em que os cargos eram todos nomeados – uma nostalgia do Antigo Regime. Em dois artigos, um de junho de 1832 e outro de janeiro de 1833, comparou os candidatos a cargos públicos com pescadores. Os cargos foram comparados com peixes: "o lugar de deputado é uma cavalla, e gorda", já "o cargo de senador é um mero de bom tamanho", o de Camarista "por que sendo antigamente uma tainha seca e rançosa, a Constituição metamorfoseou-a em carapitanga frescal, e gorda, que não é para desprezar". Criticando o sistema eletivo, dizendo que "a inveja é a paixão dominante dos pescadores", que as rivalidades entre eles eram as causas de diversas rusgas, lembrou-se de outros tempos:

*Antigamente eram os mares Realengos; e tendo Deus, nosso senhor criado esse elemento para todos os seus filhos, que são os homens; ninguém pescava nas costas, se não por que os Senhores Reis cediam do seu inquestionável direito, e permitiam utilizar-se dos mares. Bons tempos, e santos Reis eram aqueles, que até concediam aquilo mesmo que Deus havia criado!*<sup>64</sup>

64

*O Carapuceiro*, n. 7 (9/junho/1832). Ver também o n. 35 (23/janeiro/1833).

Em seguida repetiu sua metáfora, de que quando os "mares eram realengos (...) só pescavam os grandes pescadores válidos; e seus afilhados por especial privilégio; e ao Povo apenas é permitido pescar o miuçalho", mas "hoje, que as águas do Oceano foram restituídas à Nação, não parece fora de Vila, e termo, que todos queiram ser pescadores". Note que este artigo é de 1832, tempo em que ainda não havia sido publicado *Democracia na América* e que defender premissas absolutistas poderia ser perigoso e render ao gazeteiro a acusação de ser a favor dos lusitanos, de ser column. Mas mesmo assim Lopes Gama, sutilmente, enumerou vantagens do Antigo Regime em comparação com o sistema representativo. Cabe lembrar que Lopes Gama pescou seu primeiro peixe, ou seja, conseguiu seu primeiro cargo público, na época em que "os mares eram realengos", quando foi nomeado em 1817 lente de retórica do Seminário de Olinda.<sup>65</sup>

65

*O Carapuceiro*, n. 7 (9/junho/1832).

Outro artigo no qual Lopes Gama demonstrou certa nostalgia dos tempos antigos foi publicado em fevereiro de 1838, cujo título foi "Diálogo entre Marilandia e D. Benta, sua Bisávo". Em um diálogo fictício – recurso reiteradamente empregado em *O Carapuceiro* – a bisavó lembrava das vantagens do tempo em que era jovem, enquanto sua bisneta defendia as transformações que haviam ocorrido na sociedade. Este diálogo nos permite captar algumas das percepções que Lopes Gama tinha em relação

66

*O Carapuço* n. 13 (28/fevereiro/1838).

ao advento da modernidade política. Enquanto a bisavó lembrava-se com saudades da época em que todos eram governados "por um General, por um Ouvidor, e um Juiz de Fora, e nada mais" a bisneta rebatia elogiando as revoluções políticas e afirmando que o mundo estava em progresso, "pois até já temos gelo para tomar os nossos sorvetes". O ridículo argumento utilizado pela bisneta nos mostra como o Padre Carapuço enxergava as transformações políticas – de maneira negativa.<sup>66</sup>

Esse professor da Faculdade de Direito de Olinda saudoso dos tempos antigos também criticou bastante a legislação jurídica, área que fazia parte do seu cotidiano na década de 1830. Seus alvos principais: o imenso poder dos juizes de paz e o Código de Processo Criminal (1832), considerado a legislação mais liberal já elaborada até então e responsável pela imensa gama de atribuições deliberativas concedidas a esses magistrados populares.

Em agosto de 1833, pediu rigor na punição dos columnas envolvidos na Abrilada e na Guerra dos Cabanos, mas conclamava para que tudo fosse feito dentro da lei, apesar de "o Código Penal" ser "inadequado as atuais circunstancias pela sua demasiada brandura, e filantropia". Em julho de 1833, o Padre Carapuço se referiu aos "gravíssimos defeitos do nosso Código Penal mormente a respeito do crime de rebelião", pois defendia uma punição severa contra os rebeldes cabanos. Em julho de 1837, defendeu a pena de morte, criticou novamente a frouxeza das leis do Código Penal e também se voltou contra outra instituição liberal do aparato jurídico – o júri. Segundo ele, quem tinha bons padrinhos quase sempre poderia contar com a impunidade, o que constituía a inoperância do júri popular. Aliás, o júri foi alvo de reiteradas críticas, pois em outubro e dezembro de 1837 tornou a repetir os mesmos argumentos anteriormente explicitados. Em abril de 1838, clamando por uma dura pena aos rebeldes liderados por Sabino na Bahia, criticou a possível impunidade que poderia ocorrer devido a frouxeza do Código Penal em relação ao crime de opinião política. Em julho de 1838, defendeu, em acordo com as propostas da bancada governista conservadora, que era então majoritária no parlamento, a criação de um tribunal especial para julgar os rebeldes baianos – o júri seria palhaçada.<sup>67</sup>

67

*O Carapuço* n. 68 (31/agosto/1833), n. 59 (29/junho/1833), n. 29 (26/julho/1837), n. 55 (25/outubro/1837), n. 66 (2/dezembro/1837), n. 18 (4/abril/1838) e n. 47 (28/julho/1838).

Todas essas críticas demonstram um saudosismo de uma justiça sumária, dos tempos do Antigo Regime, quando os magistrados não encontravam impedimentos legais para julgar, e quando a legislação não protegia os direitos de liberdade dos réus. Diferentemente de Feijó, que, segundo Caldeira, pretendia substituir o "arbítrio pelo império da lei", e que quando ministro da justiça procurou não prender ninguém sem antes formar culpa, Lopes Gama demonstrava uma nostalgia jurídica dos tempos em que "os mares eram realengos". Em outubro de 1837, Lopes Gama, grosso modo, afirmou que a justiça na época colonial era menos dispendiosa e mais efetiva do que a do período das regências.<sup>68</sup>

68

*O Carapuço*, n. 55 (25/outubro/1837); Jorge Caldeira. "Introdução". In:\_\_\_\_\_ (org.). *op. cit.*, p. 14.

Os juizes de paz também foram motivos de diversas críticas de *O Carapuço*. Em fevereiro de 1833, em artigo intitulado "Reflexão sobre os nossos Juizes de Paz", disse que essa seria em teoria uma excelente instituição, mas que malogrou no Brasil porque os "homens não possuem aquele grau de ilustração, aquelas virtudes cívicas indispensáveis ao bom andamento dos negócios". Note que novamente nos deparamos com a carapuça talhada para o povo brasileiro – um povo sem as qualidades (estado social) necessárias para as instituições democráticas (estado político). Lopes Gama criticou os Capitães Mores, que foram as figuras que antecederam os juizes

69

*O Carapuço* n. 39 (9/fevereiro/1833) e n. 54 (25/maio/1833).

de paz no período colonial, citando os desmandos e horrores cometidos por esses funcionários do Antigo Regime. Porém, continuou ele, "os Juizes de Paz (com poucas e honrosas exceções) mormente os do mato vão fazendo o mesmo, e por ventura pior do que os Capitães Mores mais insolentes, e absolutos." Por fim, condenou a prática da cabala e chamou alguns juizes de paz de "déspotas liberais".

Em fevereiro de 1838, Lopes Gama voltou-se contra a idéia de eleições diretas no Brasil, tal como defendiam os adeptos de Sabino.<sup>69</sup> Para isso citou o exemplo de um cargo que já era concedido através de eleições diretas:

*O que seria no Brasil uma eleição direta? Nós temos a amostra do pano em as eleições de Juizes de Paz. Quando estes em Pernambuco, antes da Lei Provincial de 14 de Abril, gozavam de onipotência, que lhes outorgaram o santo Código de Processo, e outras Leis, quase geralmente eram nomeados os piores homens da Comarca, do Termo, do Município. Com poucas honrosas exceções mormente por esses matos, e por essas praias viam-se ocupando o importante cargo de Juizes de Paz verdadeiros réus de polícia, borrachos de profissão, e até ladrões de cavalo; entre tanto eram os Snrs. Juizes, que podiam pronunciar, prender, e mandar atirar ao cidadão mais probo, mais sisudo, &c. &c. Considerem meus pios Leitores o que seria de nós se proclamada a tal República se procedesse por eleições diretas (que são essenciaes na Democracias) para Presidentes dos nossos Estadinhos, para Senadores, Deputados &c. &c.?*<sup>70</sup>

70

*O Carapuço* n. 9 (14/fevereiro/1838).

Malograriam todas as instituições que exigissem um processo eleitoral, malograriam todas instituições que exigissem certo discernimento por parte do povo brasileiro. O motivo era repetido a exaustão – a população do Brasil não possuía os atributos necessários para a democracia. Note-se que muitas vezes o termo República é empregado como sinônimo ou como algo extremamente próximo da idéia de democracia. E, recém criada as Guardas Nacionais, Lopes Gama já iniciava seu arsenal de críticas. Em artigo intitulado "As nossas Guardas Nacionais", de junho de 1833, embasando-se na idéia de que legislação deveria ser acomodada ao povo, e não o povo à legislação, de que o povo mal educado, sem posses, não tinha capacidade de votar, de que não se pode imitar os povos estrangeiros, que tem a perfeição social, sugeriu a reformulação da milícia cidadã. Disse que a inversão da hierarquia social que ocorria dentro das Guardas Nacionais era um disparate, pois seria um absurdo um senhor de engenho ser comandado por seu purgador. Argumentos desse tipo – de que ex-escravos estavam sendo comandados por seus ex-senhores – foram utilizados pelos legisladores quando a milícia foi reformada em 1850. Disse ainda que era um grande equívoco um oficial ter que angariar votos de seus soldados para se manter no cargo. Por fim, sugeriu um novo formato a esses corpos militantes: que de soldado até sargento continuasse como estava e que de alferes em diante os eleitores de província mandassem uma lista tríplice ao presidente de província.<sup>71</sup>

71

*O Carapuço* n. 58 (22/junho/1833); Sérgio Buarque de Holanda. *op. cit.*, p. XVI.

O modelo de escolha dos oficiais das Guardas Nacionais proposto pelo Padre Carapuço era semelhante ao utilizado para se escolher os senadores, no qual os eleitores de província enviavam uma lista tríplice para o Imperador. Enfim, precisava-se aristocratizar o processo político no Brasil e restringir a cidadania (ativa) a um círculo seleto de pessoas.

Ao fim e ao cabo, convém ressaltar que a crítica de costumes de *O Carapuceiro* teve um enfoque notadamente político. Ao utilizar o referencial teórico toqueviliano, o qual conferia primazia do "estado social" sobre o "estado político", Lopes Gama declarava a incapacidade do povo brasileiro para ser regido por instituições democrático-representativas. Os costumes, os hábitos (estado social) dos brasileiros eram o aspecto primordial para definir o sistema político que deveria reger o Estado. Assim, o Padre Carapuceiro justificou que o Brasil deveria ser uma monarquia em que menos predominasse o elemento democrático. O "costumbrismo" de Lopes Gama não foi, assim, isento de intenções políticas.

Nos deparamos, neste artigo, com um pensamento que teve grande circulação nos espaços públicos, e que sustentou, principalmente no âmbito provincial, a monarquia conservadora que se instituía com força a partir do segundo reinado.